



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 288/SERH.GDGCA.GP, DE 14 DE JULHO DE 2003

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.331/2001, art. 4º, nº 10.475/2002, art. 13, nº 10.697/2003 e nº 10.698/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as tabelas de remuneração anexas, observadas as vigências abaixo especificadas:

I - Tabelas constantes dos anexos I e IV, a partir de 1º de janeiro de 2003;

II - Tabela constante do anexo II, de 1º de janeiro a 31 de maio de 2003; e

III - Tabela constante do anexo III, a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 2º A vantagem pecuniária individual referida no art. 1º da Lei nº 10.698/2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), é devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo, aos aposentados e aos pensionistas, a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, no exercício da Presidência

ANEXOS DO ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 288/2003

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2003 - (LEI N.º 10.697, DE 2/7/2003)

	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL DL N.º 2.371/87		REMUNERAÇÃO
			PERCENTUAL	VALOR	
1	MINISTRO TST	3.911,80	212%	8.293,03	12.204,83
2	JUIZ TRT	3.839,27	202%	7.755,32	11.594,59
3	JUIZ VARA	3.746,55	194%	7.268,31	11.014,86
4	JUIZ SUBSTITUTO	3.608,32	190%	6.855,82	10.464,14

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS 2002/2005 ACRESCIDO DE 1% - VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2003 – (LEI N.º 10.697, DE 2/7/2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAJ	REMUNERAÇÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	3.235,18	388,22	3.623,40
		14	3.093,94	371,27	3.465,21
		13	2.959,09	355,09	3.314,18
		12	2.830,26	339,63	3.169,89
		11	2.707,29	324,87	3.032,16
	B	10	2.589,80	310,78	2.900,58
		9	2.477,61	297,31	2.774,92
		8	2.370,45	284,45	2.654,90
		7	2.268,07	272,17	2.540,24
		6	2.170,25	260,43	2.430,68
	A	5	2.076,82	249,22	2.326,04
		4	1.987,54	238,50	2.226,04
		3	1.902,29	228,27	2.130,56
		2	1.820,76	218,49	2.039,25
		1	1.742,89	209,15	1.952,04
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	1.937,00	232,44	2.169,44
		14	1.852,43	222,29	2.074,72
		13	1.771,72	212,61	1.984,33
		12	1.694,58	203,35	1.897,93
		11	1.620,95	194,51	1.815,46
TÉCNICO	B	10	1.550,60	186,07	1.736,67

JUDICIÁRIO		9	1.483,41	178,01	1.661,42
		8	1.419,26	170,31	1.589,57
		7	1.357,99	162,96	1.520,95
		6	1.299,41	155,93	1.455,34
	A	5	1.243,50	149,22	1.392,72
		4	1.190,04	142,80	1.332,84
		3	1.138,93	136,67	1.275,60
		2	1.090,16	130,82	1.220,98
		1	1.043,52	125,22	1.168,74
		AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.159,79
14	1.109,14			133,10	1.242,24
13	1.060,76			127,29	1.188,05
12	1.014,61			121,75	1.136,36
11	970,51			116,46	1.086,97
B	10		932,97	111,96	1.044,93
	9		920,26	110,43	1.030,69
	8		907,96	108,96	1.016,92
	7		896,08	107,53	1.003,61
	6		884,60	106,15	990,75
A	5		873,51	104,82	978,33
	4		862,79	103,53	966,32
	3		852,43	102,29	954,72
	2		842,41	101,09	943,50
	1		832,74	99,93	932,67

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2003 –

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GAJ	REMUNERAÇÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	3.708,27	444,99	4.153,26
		14	3.559,80	427,18	3.986,98
		13	3.417,51	410,10	3.827,61
		12	3.281,09	393,73	3.674,82
		11	3.150,39	378,05	3.528,44
	B	10	3.025,06	363,01	3.388,07
		9	2.904,93	348,59	3.253,52
		8	2.789,78	334,77	3.124,55
		7	2.679,35	321,52	3.000,87
		6	2.573,45	308,81	2.882,26

ANALISTA JUDICIÁRIO	A	5	2.471,93	296,63	2.768,56
		4	2.374,56	284,95	2.659,51
		3	2.281,21	273,75	2.554,96
		2	2.191,63	263,00	2.454,63
		1	2.105,73	252,69	2.358,42
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	2.220,26	266,43	2.486,69
		14	2.131,35	255,76	2.387,11
		13	2.046,18	245,54	2.291,72
		12	1.964,50	235,74	2.200,24
		11	1.886,24	226,35	2.112,59
	B	10	1.811,20	217,34	2.028,54
		9	1.739,26	208,71	1.947,97
		8	1.670,33	200,44	1.870,77
		7	1.604,23	192,51	1.796,74
		6	1.540,81	184,90	1.725,71
	A	5	1.480,06	177,61	1.657,67
		4	1.421,75	170,61	1.592,36
		3	1.365,81	163,90	1.529,71
		2	1.312,21	157,47	1.469,68
		1	1.260,77	151,29	1.412,06
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.329,37	159,52	1.488,89
		14	1.276,14	153,14	1.429,28
		13	1.225,09	147,01	1.372,10
		12	1.176,22	141,15	1.317,37
		11	1.129,35	135,52	1.264,87
	B	10	1.087,78	130,53	1.218,31
		9	1.064,89	127,79	1.192,68
		8	1.042,76	125,13	1.167,89
		7	1.021,38	122,57	1.143,95
		6	1.000,71	120,09	1.120,80
	A	5	980,74	117,69	1.098,43
		4	961,45	115,37	1.076,82
		3	942,80	113,14	1.055,94
		2	924,77	110,97	1.035,74
		1	907,36	108,88	1.016,24

ANEXO IV

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS –
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2003
(LEI N.º 10.697, DE 2/7/2003)**

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA	CJ/FC OPÇÃO	CJ/FC INTEGRAL
CJ - 4	2.986,74	7.791,17
CJ - 3	2.687,66	6.901,68
CJ - 2	2.389,39	6.071,16
CJ - 1	2.090,31	5.297,24
FC - 6	1.792,04	4.726,70
FC - 5	1.523,27	3.434,43
FC - 4	1.253,69	2.984,45
FC - 3	984,92	2.121,65
FC - 2	775,97	1.823,15
FC - 1	597,34	1.567,95